



ARTIGO
04/11/2025

Em ano de Cop30 no Brasil, as contribuições do controle externo para o avanço das políticas públicas de saneamento básico

** José Paulo Nardone*

** Luiz Roberto Silva Oliveira*

Com os olhos do mundo voltados ao Brasil por conta da COP30, em Belém-PA, cresce ainda mais o interesse pelo acompanhamento das ações estatais relacionadas à solução dos graves problemas envolvendo o saneamento básico em nosso país.

Nesse contexto, cumpre a todos os envolvidos com ações do controle externo refletir sobre o nível em que nossa atuação contribui para alavancar as políticas públicas relacionadas a esse segmento, especialmente num país em que cerca de 30 milhões de pessoas não possuem regular abastecimento de água potável, em contraste com o índice de mais de 40% em perdas na distribuição de água tratada (TRATA BRASIL, 2024).

No quesito coleta e tratamento de esgoto, dados divulgados pelo SINISA (2024) indicam que nada menos que 90 milhões de brasileiros, ou 41,3% da nossa população, não dispõem desse serviço. Esses números explicam o estarrecedor levantamento que apurou cerca de 344 mil internações hospitalares diretamente relacionadas ao inadequado ou inexistente saneamento básico. Isso em um país em que, para cada real investido em saneamento, economizam-se outros quatro reais em saúde pública.

No que se refere à coleta de resíduos sólidos, dados do SINIR (2022) apontam que apenas 2,2% dos resíduos sólidos são reciclados, o que nos leva a interpretar que, no Brasil, em vez de representar oportunidade de aproveitamento e riqueza, o lixo ainda é visto como despesa, um problema social, ambiental e econômico. Afinal, sem separação, tratamento, reciclagem e reaproveitamento, a opção dos nossos gestores é enterrar dinheiro.

Esse conjunto de indicadores evidencia a urgência e importância de se dedicarem maiores esforços no sentido de trabalharmos em conjunto, buscando solucionar as demandas envolvidas nessa área, considerando que a universalização do saneamento é um dever do Estado, indispensável à condição de vida digna para todos, tratando-se, inclusive, de um aspecto de interesse de todo o planeta e não apenas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
04/11/2025

nosso país, haja vista a atuação da ONU na construção da Agenda 2030, na qual o ODS 6 trata especificamente da questão da sustentabilidade, oferta de água e de saneamento.

Importante destacarmos a natureza multifuncional do saneamento, que perpassa por quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, além da drenagem de águas pluviais. Esse alargado escopo cria obstáculos no enfrentamento das dificuldades decorrentes da diversidade de sua natureza, com dimensões que envolvem desde a saúde pública até a educação, moradia, meio ambiente, inclusão social e ordenamento urbano.

Embora tenhamos desenvolvido um emaranhado de legislações¹, desde a instituição, em 2007, da Política Nacional de Saneamento Básico, atualizada pelo Marco Legal de Saneamento em 2020, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), em 2022, que estabeleceram linhas gerais de atuação, metas e prazos para a obtenção de resultados, a simples regulação e ordenamento não são suficientes para resolver as questões postas. É necessária a firme atuação estatal, disponibilizando força de trabalho, vontade política e investimentos.

A propósito, com relação ao nível de investimentos, levantamento divulgado pela Agência Senado indica que, entre 2021 e 2023, houve uma elevação de 56,5% nos valores investidos e, mais recentemente, após 5 anos de vigência do PLANSAB, apurou-se a média de R\$ 127,00 por habitante, correspondendo a apenas 57% dos R\$ 223,00 necessários, conforme estabelecido pelo referido plano. Esses números revelam que, apesar do incremento experimentado nos últimos anos, os valores ainda se mostram insuficientes para solucionar tantos pleitos.

Diante desse cenário, cabe aos municípios a adaptação de suas peculiaridades às regras nacionalmente definidas, o que deve ser feito por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá contemplar um estruturado diagnóstico da situação de momento, bem como a proposição de ações para enfrentamento dos desafios em busca de alcançar as metas estabelecidas no Marco Legal até 2033. O tamanho desse desafio

¹ A **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo sido atualizada pela **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento. Nesse contexto, destaca-se ainda o Decreto Federal nº 11.043, de 13 de abril de 2022, que aprovou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
04/11/2025

pode ser visto a partir do quadro a seguir, cotejando a situação atual e algumas metas a serem alcançadas.

	Situação em 2023	Metas do Marco do Saneamento
População atendida – ÁGUA	83,1%	99% (até 2033)
População atendida – ESGOTO	59,7%	90% (até 2033)
Perdas na DISTRIBUIÇÃO de ÁGUA	40,3%	25% (até 2034)

Fonte: BRASIL. SINISA 2024 (ano-base 2023).

No Estado de São Paulo, os números revelam que a situação mais crítica pode ser observada nos municípios de menor porte, cuja capacidade de investimento é mais limitada, especialmente naqueles cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não foram regionalizados e ainda são executados de forma direta por departamentos ou secretarias, ou por entidades da Administração Indireta, por meio das Autarquias ou Serviços de Água e Esgoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
04/11/2025

A seu turno, os órgãos de controle externo têm para si a tarefa de orientar, monitorar e alertar as ações que se mostrarem insuficientes na busca dos objetivos definidos. Nesse sentido, uma ação muito bem-vinda seria a observação dos resultados apresentados pelos indicadores, quer seja o IQR, que trata da qualidade dos aterros e resíduos, ou o IQT, relacionado a estações de transbordos, ambos a cargo da CETESB, além do IEG-M do TCESP, mais especificamente na sua dimensão i-Amb, de onde o gestor e sua equipe podem abstrair dados validados e informações importantes para a construção de um diagnóstico da situação atual, identificando necessidades, fragilidades e oportunidades.

A partir daí, o gestor deverá buscar a construção de um sistema de governança que permita a multifuncionalidade de ações, haja vista, como já dissemos anteriormente, o saneamento transita por diferentes áreas e segmentos e, por isso mesmo, exige ações integradas entre as diferentes áreas que compõem a gestão pública, que, quando devidamente organizadas, devem traçar ações articuladas no enfrentamento de situações-problema, tudo sob as vistas, o monitoramento e o acompanhamento dos órgãos de controle externo que, em face de sua expertise e nos seus limites de atuação, podem muito contribuir com este processo.

Os avanços nesses segmentos das políticas públicas de saneamento certamente emprestarão importantes benefícios às mais distintas dimensões da vida social, quer seja oportunizando trabalho entre cooperativas de reciclados, fortalecendo cadeias econômicas locais com o aproveitamento de resíduos de construção civil, reciclados e compostagem, reduzindo custos com saúde pública e também com a limpeza urbana, ou envolvendo a sociedade com educação ambiental, noções de sustentabilidade e melhor qualidade de vida de forma geral.

Isso tudo, sem perder de vista que o saneamento mantém estreita relação com a noção de sustentabilidade, que, a seu turno, nos remete não apenas à questão ambiental, mas também aos âmbitos social e econômico, ressignificando um modelo de “Estado Socioambiental”, que objetive proporcionar a todos uma porta de saída para a exclusão social e vulnerabilidade, substituindo-as pela criação de oportunidades de igualdade e de desenvolvimento perene e equilibrado, direitos do cidadão estampados na garantia de vida digna a todos.

REFERÊNCIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
04/11/2025

AGÊNCIA SENADO; PODER360. *Saneamento avança com marco legal, mas investimentos são insuficientes.* Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-infra/saneamento-avanca-com-marco-legal-mas-investimentos-sao-insuficientes/>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Guia para elaboração de planos municipais de saneamento básico*. 2. ed. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/programa-interaguas/manual_de_aplicacao_pmsb.pdf. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Relatório dos Serviços de Abastecimento de Água. SINISA – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico*. Brasília: Ministério das Cidades, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/copy_of_RELATORIO_SINISA_ABASTECIMENTO_DE_AGUA_2024.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional. *SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Diagnóstico dos serviços de água e esgoto 2018*. Brasília: MDR, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2018>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos*. Brasília: MMA, 2022. Disponível em: <https://sinir.gov.br/informacoes/plano-nacional-de-residuos-solidos/>. Acesso em: 9 set. 2025.

ONU. *Relatório OMS-UNICEF: progresso em água potável e saneamento doméstico 2000-2024*. Genebra:

ONU. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

TRATA BRASIL, Instituto. *Benefícios econômicos e sociais da expansão do saneamento no Brasil*. mar. 2017. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/>. Acesso em: 21 ago. 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
04/11/2025

TRATA BRASIL, Instituto. *Boletim do saneamento – resumo executivo 2023*. Disponível em: <https://boletimdosaneamento.com.br/ranking-saneamento/>. Acesso em: 1 set. 2025.

* José Paulo Nardone é Diretor Técnico da Unidade Regional do TCESP em Bauru.

* Luiz Roberto Silva Oliveira é Auditor de Controle Externo do TCESP em Bauru.